

CONTRATO Nº 2019/0950-01-00 PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, NAS MODALIDADES DE CRÉDITOS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE ALTA CONFIABILIDADE, AMPLA REDE DE ACEITAÇÃO, SENHA INDIVIDUALIZADA E RECARGAS ONLINE DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com sede na cidade de Barueri, na Al. Araguaia, 1.142 – Bloco 3 - Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2020, vinculado aos termos do Edital da LICITAÇÃO, pelo rito da modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, sob nº **002/2020**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de melhorar o atendimento à população usuária dos serviços, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº **2019/0950** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício alimentação, por empresa especializada, nas modalidades de créditos refeição/alimentação, a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, de alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, senha individualizada e recargas online dos respectivos créditos, para utilização de empregados e diretores nas modalidades de créditos refeição e alimentação e para



estagiários, somente na modalidade de crédito refeição, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços com a indicação da respectiva Taxa Administrativa, da **CONTRATADA** de 21 de fevereiro de 2020;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA** de 21 de fevereiro de 2020;
 - 2.1.5. Relação de Estrutura e Rede Credenciada Mínima, Suporte e Estrutura para o Gerenciamento dos Créditos Refeição e Alimentação para Início de Execução de Contrato e demais documentos necessários à comprovação da estrutura e dos referidos credenciamentos, conforme compromisso firmado nos termos do Anexo XII - Declaração de Compromisso de Disponibilização de Estrutura e Rede credenciada Mínima para o Gerenciamento dos Créditos Refeição e Alimentação para Início de Execução de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da São Paulo Transporte S/A, respeitando-se a legislação vigente, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, nos termos do artigo 238 do RILC.
 - 3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

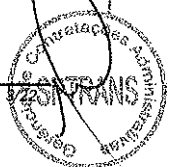
- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC 24.635**.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 64.506.326,99 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e vinte seis reais e noventa e nove centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, fevereiro/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 6.2. A seu exclusivo critério, a **SPTrans** poderá aumentar o valor nominal dos benefícios, sem que isto implique no limite de acréscimo do valor contratual de que trata o Artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans - RILC**.
- 6.3. Assinado o Contrato, a **SPTrans** deverá fornecer o arquivo com todos os dados dos beneficiários para emissão dos cartões eletrônicos com chip, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.4. Para o fornecimento dos créditos eletrônicos referentes aos benefícios Refeição e Alimentação, a **SPTrans** emitirá, em arquivo a ser definido em conjunto com a **CONTRATADA**, a cada mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do último dia útil de cada mês, solicitação de prestação de serviços, por usuário, que conterà a quantidade e o valor nominal de cartões eletrônicos com chip de segurança.
- 6.5. A entrega do primeiro lote de cartões eletrônicos com chip de segurança, em sua totalidade inicial, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do envio do arquivo mencionado no item 9.2.1. deste contrato.
- 6.6. A emissão da primeira via de cartões eletrônicos com chip, de novos beneficiários e a reemissão de cartões eletrônicos com chip para qualquer legítimo beneficiário não acarretará qualquer custo para a **SPTrans** ou para os beneficiários e a entrega se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela **SPTrans**.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar regularmente, no último dia útil de cada mês, os créditos eletrônicos carregados com os benefícios refeição e alimentação, referente à recarga mensal, nos cartões eletrônicos com chip de segurança, nos valores e quantidades determinados pela **SPTrans**.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os créditos avulsos esporádicos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação feita pela **SPTrans**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para todo o fornecimento e prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão adotados os valores e a respectiva Taxa Administrativa de - 4,90% (quatro vírgula noventa percentuais negativos), propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, fevereiro/2020.
- 7.2. Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da Medição e Aceite

- 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os cartões eletrônicos com chip de segurança, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar centro, CEP 01014-000, nesta Capital, os produtos objeto deste contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e anexos, em data previamente estabelecida pela **SPTrans**.
- 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a enviar, expressa confirmação da efetiva disponibilidade dos créditos eletrônicos efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no item 6.7. deste Contrato.
- 8.3. Todos os produtos e serviços realizados serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.

Do Pagamento

- 8.4. Os pagamentos, quando devidos, serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da efetivação dos créditos e apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços pela **SPTrans**, devidamente atestada pela área gerenciadora dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.

- 8.5. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, na data da efetivação dos créditos.
- 8.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela **SPTrans**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e de FGTS, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 8.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá entregar carta padrão de autorização de crédito em conta corrente, na Superintendência Financeira – DA/SFI, situada na Rua Boa Vista, nº 128 – 3º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.10. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.11. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.11.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.12. Na Nota Fiscal de Serviços, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.
- 8.13. Se a **CONTRATADA** estiver localizada em outro Município deverá realizar a inscrição no cadastro para empresas estabelecidas fora do município de São Paulo, e que prestam serviços para empresas situadas no Município (Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios).
- 8.14. As Notas Fiscais de Serviço emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, nº 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58
Inscrição Estadual (isenta);
Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;



Objeto Contratual;

Mencionar e discriminar os serviços executados e o mês a que se refere;

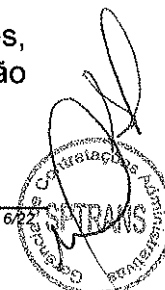
Base de cálculo de IRPF e Contribuição Previdenciária;

Valor da Taxa Administrativa, ainda que zero ou negativa.

- 8.15. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.15.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.15.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.16. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.17. As Notas Fiscais de Serviços deverão ser entregues na Rua Boa Vista, nº 236, 1º andar – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Milton Antonio, no horário compreendido entre 08h30 e 16h30, de segunda a sexta-feira.
- 8.18. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Sugerir à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto deste contrato.
- 9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



- 9.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.6. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.6.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.6.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.1.7. Manter registro na Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia para a regular atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência deste contrato.
- 9.1.8. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPTrans**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **SPTrans**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 9.1.10. Fornecer regularmente no último dia útil de cada mês, os créditos eletrônicos dos pedidos efetuados, referentes as recargas mensais, com os benefícios refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, nos valores e quantidades determinados pela **SPTrans**.
- 9.1.11. Fornecer regularmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os créditos eletrônicos, dos pedidos avulsos - esporádicos, nos valores e quantidades determinados pela **SPTrans**
- 9.1.12. Efetuar, diretamente, os pagamentos dos valores correspondentes aos créditos eletrônicos em cartões eletrônicos com chip de segurança, aos estabelecimentos conveniados, ficando a **SPTrans** desobrigada desse encargo.
- 9.1.13. Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos conveniados, de modo a coibir o desvirtuamento da utilização dos cartões eletrônicos com chip de segurança.

- 9.1.14. Comunicar à **SPTrans**, por escrito, as eventuais alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, imediatamente após sua ocorrência.
- 9.1.15. Atender a toda e qualquer legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.1.16. Cuidar da habilitação da **SPTrans** na obtenção de benefícios que a legislação conceda ou venha a conceder às empresas que se utilizem dos referidos benefícios.
- 9.1.17. Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação utilizada na prestação dos serviços contratados.
- 9.1.17.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à **SPTrans** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 9.1.18. Responsabilizar-se por toda a mão de obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **SPTrans**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à **SPTrans**.
- 9.1.19. Responsabilizar-se pelos danos que causar à **SPTrans** por eventuais furtos ou extravios de cartões eletrônicos com chip, antes de sua entrega à **SPTrans**.
- 9.1.20. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 9.1.21. Manter a rede credenciada apresentada na sua habilitação para a licitação referente a esta contratação, cujos estabelecimentos sejam cadastrados pela **CONTRATADA** conforme o disposto no art. 15 da Portaria nº 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.1.21.1. Na relação de estabelecimentos credenciados comerciais para recebimento de cartão eletrônico com chip de segurança de Crédito Refeição, poderão constar além de restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast food", desde que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, da Secretaria do Trabalho, Ministério da Economia.
- 9.1.21.2. Na relação de estabelecimentos credenciados comerciais para recebimento de cartão eletrônico com chip de segurança de Crédito Alimentação, poderão constar além de supermercados e hipermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias



hortifrutigranjeiros, comércio de laticínio e /ou frios, atacadistas e demais estabelecimentos similares.

- 9.1.22. Manter nos estabelecimentos credenciados, as identificações de adesão ao sistema em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivo ou quaisquer meios de identificação.
- 9.1.23. Apresentar à **SPTrans**, sempre que solicitado, o cadastro atualizado de qualquer dos Estabelecimentos credenciados.
- 9.1.23.1. A não apresentação, quando solicitada, do cadastro de qualquer dos estabelecimentos, ou a constatação de qualquer irregularidade nas informações que o compõem, será motivo suficiente para a rescisão contratual e para a aplicação da multa de rescisão indicada na Cláusula Décima Primeira deste contrato.
- 9.1.24. Caso algum estabelecimento credenciado recuse os cartões eletrônicos com chip de segurança, estabeleça limites para utilização ou cobre ágio pela sua aceitação, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da denúncia feita por escrito pela **SPTrans**, para apresentar solução ao problema, sujeito a multa ao término do prazo.
- 9.1.24.1. A comunicação da **CONTRATADA** à **SPTrans**, da solução do problema, deverá ser feita por escrito dentro do prazo acima estabelecido.
- 9.1.25. Credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na rede mínima especificada pela **SPTrans**, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação formal da **SPTrans**.
- 9.1.25.1. Caso esse credenciamento não seja possível, a **CONTRATADA** deverá informar a **SPTrans**, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.
- 9.1.26. Disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na internet, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, separados por modalidade (Refeição/Alimentação) e por localidade, sendo devidamente comunicadas a **SPTrans**, quaisquer eventuais alterações de grande impacto na rede credenciada.
- 9.1.26.1. A lista de estabelecimentos credenciados deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone.
- 9.1.27. Demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede credenciada, em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos.
- 9.1.28. Emitir, sempre que solicitado pela **SPTrans**, relatórios estatísticos sobre a forma de utilização dos cartões eletrônicos com chip de segurança.

- 9.1.29. Emitir a primeira via de cartões eletrônicos com chip de novos beneficiários e a reemissão dos cartões eletrônicos com chip para qualquer legítimo beneficiário, com prazo de entrega, no máximo, de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela **SPTrans**.
- 9.1.30. Entregar os cartões eletrônicos com chip segurança, inclusive suas senhas, embalados em envelopes especiais de segurança, resistente e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações.
- 9.1.30.1. Os envelopes deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas, acompanhados de manual básico de utilização e listagem para assinatura do beneficiário.
- 9.1.31. Todos os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser entregues bloqueados, personalizados como o nome do beneficiário, razão social da **SPTrans**, número de controle e o respectivo prazo de validade.
- 9.1.32. O sistema de desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento, via internet pelo site da **CONTRATADA**, ou por aplicativo.
- 9.1.33. O beneficiário deverá se identificar através da senha durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 9.1.34. Substituir e/ou aceitar a devolução de cartões eletrônicos com chip de segurança, emitidos com defeitos, valores ou dados incorretos, constatados pelo responsável no recebimento dos referidos cartões ou pelo beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente se houver, sem qualquer ônus.
- 9.1.35. No caso de não utilização do cartão pelo período de 90 (noventa) dias, o sistema deverá por medida de segurança, bloquear o respectivo cartão.
- 9.1.36. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e da comprovação da ocorrência.
- 9.1.37. Sanar falhas ocorridas no sistema de gerenciamento dos cartões eletrônicos com chip de segurança, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato.
- 9.1.38. Responsabilizar-se pela segurança dos cartões eletrônicos com chip e respectiva senha até a efetiva entrega no setor responsável da **SPTrans**.
- 9.1.39. Reembolsar a **SPTrans**, por meio de dedução nos subsequentes pagamentos a serem lançados nas respectivas Notas Fiscais, ou,



mediante o depósito bancário, ou cheque nominal à mesma, referente aos cartões eletrônicos com chip de segurança que tenham sido cancelados e/ou recolhidos e informados à **CONTRATADA**.

- 9.1.40. O prazo de validade mínimo dos créditos será de 6 (seis) meses.
- 9.1.41. Substituir os cartões eletrônicos com chip de segurança com os créditos vencidos por outro com novo prazo de validade, no valor dos documentos devolvidos isento de qualquer pagamento.
- 9.1.42. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie.
- 9.1.43. Manter sistema informatizado e/ou online para gestão do objeto contratado, que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - 9.1.43.1. operações de cadastro;
 - 9.1.43.2. emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);
 - 9.1.43.3. realização de recargas;
 - 9.1.43.4. operações de transferência de saldo entre cartões;
 - 9.1.43.5. operações de estornos de créditos;
 - 9.1.43.6. bloqueio/desbloqueio e cancelamento de cartões
 - 9.1.43.7. consulta de saldo e extrato de compra para o beneficiário;
 - 9.1.43.8. consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
 - 9.1.43.9. emissão de relatórios gerenciais, onde conste no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - 9.1.43.10. consulta e impressão de histórico de faturas.
- 9.1.44. Disponibilizar Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana, para comunicação de perda, roubo ou extravio, informando o número da central de atendimento com custo de ligação local para cidades de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, durante a vigência do contrato.
- 9.1.45. Disponibilizar Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com funcionamento nos dias úteis, ao mínimo em horário comercial (09h às 18h), para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício alimentação, durante a vigência do contrato.

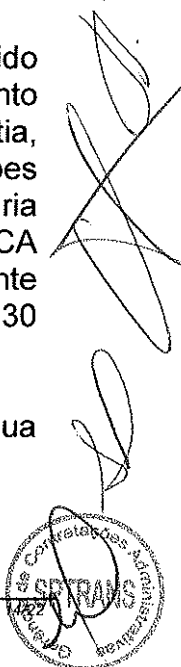
- 9.1.46. Disponibilizar acesso através do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, para sistemas Android e iOS (todas as versões), contendo no mínimo, as seguintes funções (consultas de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato com a Central de Atendimento).
- 9.1.47. Manter-se à disposição da **SPTrans** para prestar esclarecimentos, quando cabíveis.
- 9.2. São obrigações da **SPTrans**:
- 9.2.1. Fornecer para a **CONTRATADA** o arquivo com todos os dados dos beneficiários para emissão dos cartões eletrônicos com chip de segurança, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato.
- 9.2.2. Distribuir os cartões eletrônicos com chip de segurança aos beneficiários, para a utilização na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante da **SPTrans** designado para esse fim. Esta supervisão visa verificar a obediência aos termos do presente contrato.
- 9.2.3.1. O representante da **SPTrans** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2.3.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência funcional do representante da **SPTrans** deverão ser encaminhadas ao Diretor designado para supervisionar a área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2.4. Orientar os seus empregados para que não seja desvirtuada a utilização dos créditos eletrônicos para a aquisição de outros bens de consumo.
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.
- 9.2.6. Prestar todas as informações possíveis à contratada para execução do objeto do Contrato.
- 9.3. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.3.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer;
- 9.3.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Anexo II - Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da **SPTrans**;

- 9.3.3. A **CONTRATADA** se compromete a refazer o serviço executado que resultar incorreto ou com imperfeições sem qualquer ônus para a **SPTrans**;
- 9.3.4. Fornecer todos os recursos humanos e materiais suficientes e necessários para o início imediato dos serviços logo após a contratação;
- 9.3.5. Prever, dentro do razoável, e cientificar a **SPTrans**, sobre eventuais interferências ou outras dificuldades surgidas, que tenham reflexo no cumprimento do disposto no Contrato quando essas dificuldades estiverem fora de sua esfera de competência;
- 9.3.6. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.5. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.6. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 3.225.316,35 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato** e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.

- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

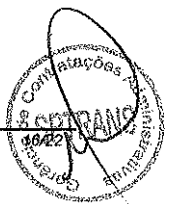


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da garantia contratual.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato, nos termos do item 6.5. deste contrato, o não atendimento do fornecimento dos cartões eletrônicos com chip de segurança, no quantitativo total de benefícios, em até 10 (dez) dias corridos após o envio do arquivo mencionado no item 9.2.1. deste contrato.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) do valor mensal referente ao mês da parcela contratual não executada.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas nos seus anexos, exceto para as infrações descritas na tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato.	
02	3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência	
03	1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não fornecimento dos créditos relativos à recarga mensal, nos cartões eletrônicos com chip de segurança, no último dia útil de cada mês nos termos do item 6.7. deste Contrato.	01
02	Não entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação feita pela SPTrans a primeira via de cartões eletrônicos com chip de segurança de novos empregados, estagiários e diretores e/ou reemissões para qualquer legítimo beneficiário, nos termos do item 9.1.29. deste Contrato	03
03	Não emitir e fornecer regularmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os créditos eletrônicos, dos pedidos avulsos, nos valores e quantidades determinados pela SPTrans , nos termos do item 9.1.11 deste Contrato	02
04	Não manter o registro na Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência deste Contrato.	02
05	Não manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPTrans , bem como divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela SPTrans , por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.	02
06	Caso algum estabelecimento conveniado recuse os cartões eletrônicos com chip de segurança, estabeleça limite de utilização ou cobre ágio pela sua aceitação, se o problema não for resolvido dentro de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da denúncia feita por escrito, pela SPTrans , nos termos do item 9.1.24. deste Contrato.	02
07	Não disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado ou não manter sistema informatizado e/ou online para gestão do objeto contratado, que possibilite a realização das funcionalidades mínimas ou não disponibilizar acesso através de aplicativo para móvel/smartphone, contendo no mínimo, as seguintes funções (consultas de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato com a Central de Atendimento).	02
08	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização no sentido de manter a documentação de habilitação atualizada.	02
09	Não credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na rede mínima especificada pela SPTrans , no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação formal da SPTrans , nos termos do item 9.1.25. deste Contrato.	03
10	Deixar de sanar falhas ocorridas no sistema de gerenciamento dos cartões eletrônicos com chip de segurança, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, nos termos do item 9.1.37. deste Contrato.	03

11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.



- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.5.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.5.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.5.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.5.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.5.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.5.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.5.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.5.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.5.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.5.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.5.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.5.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.5.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.5.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- 11.5.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.5.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.5.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.7. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.7.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.7.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.7.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.9.1. Devolução da garantia;
- 11.9.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.9.3. Pagamento do custo da desmobilização.



11.10. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

- 11.10.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 11.10.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 11.10.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 11.10.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua exatidão de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Administração de Recursos Humanos.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

Gerência de Administração de Recursos Humanos da São Paulo Transporte S/A
Responsável pela gestão do Contrato: Fernanda Donata de Souza
E-mail: Fernanda.souza@sptrans.com.br
Fiscal Administrativo: Abel Talarico

E-mail: Abel.talarico@sptrans.com.br
Fiscais Técnicos: Cleide Vieira e Edson Saturnino dos Santos
E-mail: Cleide.campos@sptrans.com.br e Edson.santos@sptrans.com.br
Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP
CEP: 01014-000

CONTRATADA

Nome da empresa: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**
Nome do responsável pela gestão do contrato: Antonio Pedro de Oliveira Neto
Área : Mercado Público – Vice-Presidência Comercial
Endereço: Alameda Araguaia, 1.142 – Bloco 3 – Alphaville – Barueri – São Paulo –
CEP: 06455-000
E-mail: Pedro.oliveira@sodexo.com

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento **pela CONTRATADA** far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
 - 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 8.1. do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail:
comite.conduta@sptrans.com.br
telefone: 3396-7858
correspondência:
Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 128 - 1º andar (Protocolo)
- 
- 

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Eleggem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 01 de abril de 2020.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

